

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO  
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU/RS**

**Pregão Presencial nº 021/2024**

**DELTA SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa  
jurídica de direito privado com sede  
na Avenida Lageado nº 1212 –  
Petrópolis – Porto Alegre/RS, neste  
ato representada por seu  
representante legal/procurador, vem  
respeitosamente apresentar  
IMPUGNAÇÃO aos termos do  
presente edital de pregão presencial,  
o que faz de acordo com os fatos e  
fundamentos adiante expostos:

## I. FUNDAMENTO JURÍDICO DA IMPUGNAÇÃO.

A presente impugnação tem por base o princípio constitucional da legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Magna Carta, que não chancela omissão da administração pública diante de ilegalidades patentes, e tem guarida objetiva no artigo 41, § 2º, da Lei no 8.666/1993.

Ademais, vide Súmula no 473 do STF:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”.*

Nessa toada, o egrégio Tribunal de Contas da União definiu recentemente que *“É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento”* (TCU, 2022 – Primeira Câmara – Acórdão 7289).

De nossa parte, cremos na boa-fé da administração e na ponderada análise da presente impugnação, e somente procuramos meios de tornar mais competitivo o certame.

## II. INCORREÇÕES DO TEXTO EDITALÍCIO.

A licitação, como se sabe, é um procedimento administrativo em que diversos atos são praticados com o escopo final de selecionar uma proposta que, conforme critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório possibilite a posterior celebração de um contrato com o proponente melhor situado no julgamento final, em decorrência de haver ofertado as melhores e mais vantajosas condições ao ente interessado.

Não raro, porém, a complexidade e prolixidade do edital fazem com que a administração pública peque em seu mister constitucional de garantir a contratação mais vantajosa possível, sendo esta justamente a hipótese em apreço!

Em face disso, pedimos vênia para expor os pontos que excepcionalmente resistiram ao crivo da análise dessa administração, e que caso não corrigidos implicarão nulidades irreparáveis, ferimento ao princípio da competição e à isonomia.

Assim, para um melhor entendimento de nossos argumentos, perpassaremos pontualmente os itens que, sob a ótica da impugnante Delta, eivam o edital de ilegalidades.

### **III – DO DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS LEGAIS – NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZOS.**

A administração pública descumpre teratologicamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, o prazo de publicação do edital para contratação de serviços é de **dez dias úteis**:

*“Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*(...)*

*II - no caso de **serviços** e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, **no caso de serviços comuns** e de obras e serviços comuns de engenharia;”*

No caso em apreço, a licitação NÃO RESTOU PUBLICADA em diário oficial, e foi publicada apenas nalgum jornal sem cabeçalho indicado no portal Licitacon.

Por sorte, acessamos o dito portal (Licitacon) e localizamos o edital, porque não o encontramos na imprensa oficial.

E pela data de upload no Licitacon, a publicação ocorreu em 27/12/2024.

Nesse sentido, a contagem de prazos em dias úteis deve ocorrer na forma descrita na Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:*

(...)

*III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.”*

Se contarmos apenas os dias úteis, excluindo o dia do começo, temos a contagem dos seguintes dias:

- 30/12/2024;
- 02/01/2024;
- 03/01/2024;
- 06/01/2024;
- 07/01/2024;
- 08/01/2024.

Ou seja, apenas **seis dias úteis**, quando a lei de licitações claramente exige **dez dias úteis**.

Quanto ao dia 31/12/2024, foi ponto facultativo na municipalidade, e a porta de entrada do paço municipal sequer foi aberta.

Mas ainda que consideremos o dia 31, teríamos apenas sete dias úteis, pois o artigo 183 da Lei de Licitações não permite a contagem do dia de início no prazo, de modo que o dia da publicação não pode ser considerado na contagem de prazos.

Em face disso, a licitação é nula. A publicidade não pode ser restringida nem relativizada, havendo diversas sanções, incluindo a condenação, de prefeitos em solo gaúcho por restringir a publicidade de processos licitatórios.

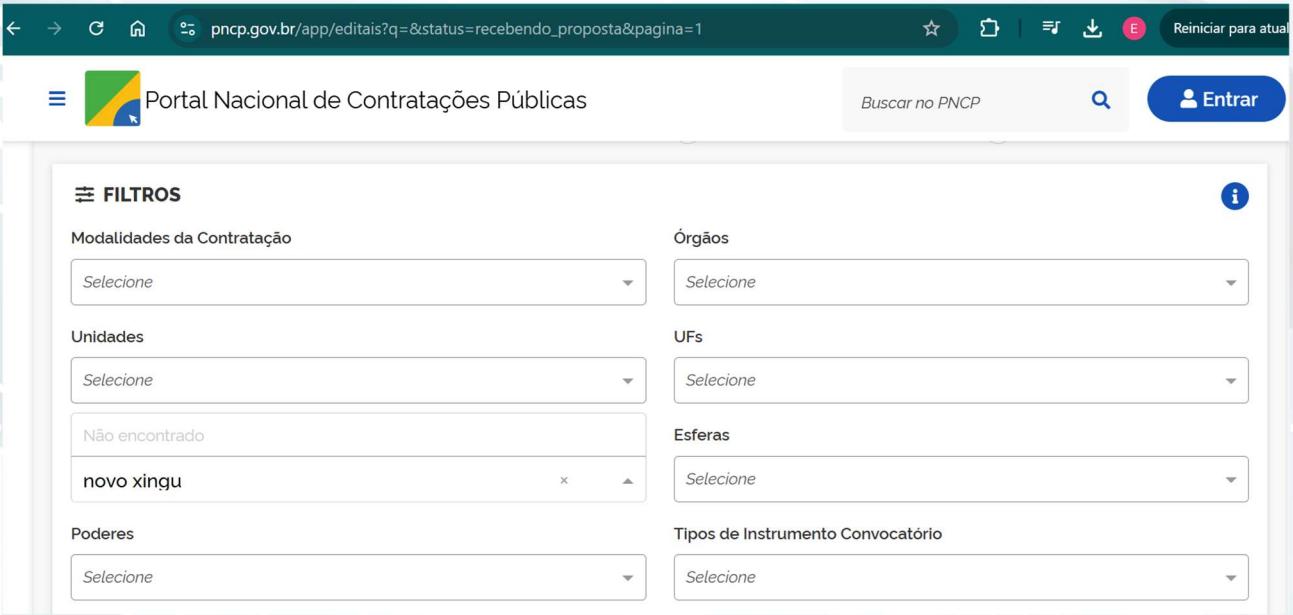
## **IV – DESCUMPRIMENTO DE MANDAMENTO LEGAL – PUBLICIDADE RESTRITA DA LICITAÇÃO.**

Prevê o artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021:

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).”*

Ocorre que a municipalidade não fez constar do PNCP cópia integral do processo licitatório.

Sequer consta cadastro do município no PNCP:



The screenshot shows the PNCP search interface. The search bar at the top contains the URL: pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1. Below the search bar, the PNCP logo is displayed. The search results table is empty, showing only the header row with columns for 'Número', 'Órgão', 'UF', 'Município', 'Poder', 'Instrumento', 'Situação', and 'Ação'. The 'Filtros' (Filters) section on the left includes dropdowns for 'Modalidades da Contratação', 'Órgãos', 'Unidades', 'UFs', 'Poderes', 'Esferas', and 'Tipos de Instrumento Convocatório'. The 'Unidades' dropdown is expanded, showing 'Selecionar' and 'novo xingu'.

Caso sejamos os vencedores da licitação, podemos ser acusados de contribuir para fraudes em processo licitatório.

Uma licitação não pode ser publicada em jornal de baixa circulação local, convocando apenas “amigos” para o certame. Nem sabemos qual é o jornal, mas pelo fato de não encontrarmos a publicação em lugar algum, só pode se tratar de jornal de província.

Ocorre que municípios não são “feudos”. A administração pública precisa conferir publicidade ao certame, sob pena de acusação de frustração da licitude do processo licitatório.

Até porque o artigo 176, parágrafo único, da Lei de Licitações prevê:

*“Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:*

***I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;”***

Inclusive, o artigo 54, § 1º, da NLLC prevê que “é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município”.

E no caso em apreço não houve publicação em diário oficial, pois não há diário oficial institucionalizado no âmbito do município, e nenhuma publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Inclusive, nem mesmo no portal Licitacon consta comprovação de publicação em diário oficial. Por sorte, e como havíamos participado da licitação anterior, encontramos nova licitação no referido repositório, porém nenhuma licitação é destinada a empresas “de casa”.

Em face disso, após as devidas publicações, os prazos para apresentação de propostas devem ser reabertos na íntegra.

Há risco de participarmos de licitação que será certamente apontada pelo MPRS como fraudulenta.

## **V – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS COTADOS.**

A proposta de preços exige cotação de preços para os seguintes módulos:

- 1 – Planejamento e Orçamento;
- 2 – Contabilidade Pública;
- 3 – Prestação de Contas – TCE;
- 4 – Responsabilidade Fiscal;

- 5 – Tesouraria;
- 6 – Transparência Pública;
- 7 – Licitações e Contratos;
- 8 – Licitações e Contratos – Licitacon;
- 9 – Almoxarifado e Compras;
- 10 – Frotas;
- 11 – Patrimônio Público;
- 12 – Gestão de Pessoal – Folha;
- 13 – Gestão de Pessoal – E-social;
- 14 – Gestão de Pessoal - atos legais;
- 15 – Gestão de Pessoal – portal do servidor;
- 16 – Aprovação de Obras e Projetos;
- 17 – Arrecadação de Receitas e Tributos;
- 18 – ISS Digital – NF-E;
- 19 – Atendimento ao Cidadão;
- 20 – ITBI Eletrônico;
- 21 – Cobrança Registrada;
- 22 – Meio Ambiente;
- 23 – APP – Aplicativo Mobile;
- 24 – Processos Digitais;
- 25 – Informações Gerenciais;
- 26 – Saúde;
- 27 – Educação;
- 28 – Assistência Social;
- 29 – Controle Interno;

**Ocorre que o termo de referência NÃO TRAZ ESPECIFICAÇÕES DOS SEGUINTE MÓDULOS:**

- 1 – Prestação de Contas – TCE;
- 2 – Aprovação de Obras e Projetos;
- 3 – Controle Interno;
- 4 - Procuradoria.

Em contrapartida, E SEM MENCIONAR TAIS MÓDULOS NO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, o Termo de Referência descreve os módulos:

- “registro SMT e (Segurança e Medicina do Trabalho)”;
- “Alvará Eletrônico”; e
- “Protesto Eletrônico da CDA”.

Repita-se: estes módulos são mencionados no termo de referência, mas não constam do modelo de proposta de preços.

Portanto, de um lado precisamos cotar preços de QUATRO MÓDULOS QUE NÃO ESTÃO DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Isso é impossível.

Participaremos da licitação cotando PREÇO ZERADO PARA TAIS MÓDULOS.

E se vencermos o processo, negociaremos à parte.

Lado outro, há OUTROS TRÊS MÓDULOS descritos no termo de referência, que não constam do modelo de proposta de preços.

Em face disso, onde cotaremos os custos de execução destes serviços?

É preciso que o edital seja retificado, seja para exclusão dos três módulos descritos e não cotados, ou para OBTEnÇÃo DE COTAÇÕES, FIXAÇÃO DE NOVO PREÇO ESTIMADO E CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

## VI – DIRECIONAMENTO EDITALÍCIO E FRAUDE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Para favorecer a empresa Governança Brasil S/A a administração pública fez incluir no processo licitatório o módulo “Processos Digitais”.

A Governança Brasil S/A não detém condições de atender a esse módulo.

Contudo, ela sublicenciará o sistema da empresa 1Doc para atender às mais de TREZENTAS REQUISIÇÕES DESSE MÓDULO na prova de conceito.

Contudo, nas especificações gerais consta a seguinte exigência:

*“O sistema de Processos digitais deverá estar integrado aos sistemas de gestão para automatização dos processos sem precisar gerar o pdf do documento e anexar no software para assinatura e andamento, para que o usuário não tenha retrabalho.”*

Para que a empresa Governança Brasil atenda esse item nas especificações ‘obrigatórias’ da prova de conceito, a administração pública estaria cometendo ato fraudulento, pois o sistema 1Doc não se integra com os sistemas de contabilidade, compras, folha de pagamento, tributação, estoques, patrimônio, tesouraria, da empresa Governança.

Após a aprovação na prova de conceito, e assinatura de contrato, e expedição de aceite de implantação, restará configurado o seguinte crime:

*“Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”*

Com efeito, ao aprovar a Prova de Conceito da empresa GOVBR, com fraude na apresentação do sistema de processos digitais, MESMO COM ANTECIPAÇÃO DE QUE A APROVAÇÃO DO ITEM SERÁ FRAUDADA, pois diversos módulos não se integrarão com o sistema 1Doc para geração automática de PDFs, o caráter competitivo do processo será frustrado.

Portanto, deve-se excluir o módulo processos digitais do objeto licitado.

## **VII – PAGAMENTO DUPLICADO DE SERVIÇOS PARA AUMENTAR O DIRECIONAMENTO DO CERTAME.**

Constam do módulo “meio ambiente” as seguintes especificações técnicas:

*“Possui controle de licenciamento.*

*Possui emissão da taxas de licenciamento.*

*(...)*

*Calcula as taxas de licenciamento automaticamente a partir do enquadramento do empreendimento, de acordo com a legislação municipal.*

*(...)*

*Possui simulação de taxas de licenciamento a partir do enquadramento do empreendimento, sem abertura de processo ou qualquer outro registro.*

*(...)*

*Possibilita o acompanhamento dos processos de licenciamento através do mapa do Município, direto no sistema.*

*Controle dos prazos para renovação e de condicionantes nos documentos licenciatórios.*

*(...)*

*Possui controle de início de licenciamento, informando o tamanho do empreendimento.*

*(...)*

*Possui definição de tramitação padrão para processos de licenciamentos, gerando avisos na tela inicial do sistema para cada responsável envolvido em cada processo*

*(...)*

*Possui controle de emissão de documentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com modelos pré- definidos, sem necessidade de processo de licenciamento.*

(...)

*Possibilita a visualização dos processos através do mapa do Município, podendo separar processos de licenciamento dos processos de inquérito civil.*

(...)

*Relação de taxas de licenciamento.*

(...)

*Possuir formulários para licenciamento para download direto no portal.*

(...)

*Possibilitar a divisão dos formulários por tipo de licenciamento.*

(...)

*Permitir consulta a todos os documentos licenciatórios publicados em formato pdf, garantindo a transparência e a segurança dos dados.*

(...)

*Possibilitar consulta de taxas de licenciamento pelo empreendedor ou técnico responsável.*

*Possibilitar a consulta aos autos de infração, notificações e outros documentos emitidos e publicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme determinação do próprio órgão.*

*Possibilitar a consulta aos pedidos de licenciamento recebidos e publicados, conforme determinação da própria Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

*Possui ambiente para solicitação de senha por parte do responsável técnico, com anexação de comprovantes.*

*Possui ambiente para solicitação de senha do empreendedor.*

(...)

*Possibilitar a abertura de processo de licenciamento online, com preenchimento pelo empreendedor ou técnico responsável.*

(...)

*Possibilitar o empreendedor ou técnico fazer a complementação de solicitações feitas pelo portal.*

*Possibilitar o empreendedor ou técnico visualizar e reimprimir solicitações.*

*Possibilitar informar o técnico responsável pelo empreendimento no momento da criação do processo online.*

*Possibilitar o envio de arquivos digitais no ato de criação de um processo, informatização do processo.*

*Possibilitar a impressão de requerimento e demonstrativo de valores para licenciamento.*

*Possibilitar a reimpressão de requerimento e demonstrativo do cálculo de valores para o licenciamento através do CPF ou CNPJ do empreendedor.*

*Possibilitar o cadastramento dos empreendedores, com inserção dos dados diretamente no banco de dados.*

*Possibilitar a impressão de requerimento de pedido de licenciamento no ato do preenchimento.*

*Possuir ambiente com usuário e senha de responsável técnico para consulta aos pedidos de licenciamento, licenças emitidas e a geração via sistema dos planos e planilhas de resíduos sólidos a que está vinculado.*

*Possibilitar ao empreendedor o envio e acompanhamento da situação dos planos e planilhas quanto à sua importação e validação.*

*Possuir ambiente com usuário e senha para cada empreendedor para consulta aos pedidos de licenciamento, licenças emitidas e a geração via sistema dos planos e planilhas de resíduos sólidos a que está vinculado.*

*Possibilitar ao empreendedor o envio e acompanhamento da situação dos planos e planilhas quanto à sua importação e validação.*

*Possibilitar ao empreendedor a consulta e impressão dos trâmites vinculados aos processos de licenciamento em ambiente específico, resguardado por usuário e senha.*

*Possibilitar ao consultor técnico a consulta e impressões dos trâmites vinculados aos processos de licenciamento que atua, em ambiente específico, resguardado por usuário e senha.*

*Possibilitar ao empreendedor a consulta às condicionantes vinculadas às licenças de seus empreendimentos, agrupadas por processo, em ambiente específico, resguardado por usuário e senha, com acompanhamento de situação e prazo para cumprimento.*

*Possibilitar ao consultor técnico a consulta às condicionantes vinculadas às licenças dos empreendimentos que possui vínculo, agrupadas por processo, em ambiente específico, resguardado por usuário e senha, com acompanhamento de situação e prazo para cumprimento.”*

Ou seja, um controle completo do processo de licenciamento ambiental.

Entretanto, no módulo “processos digitais”, exatamente o mesmo que citamos no tópico anterior como incluído para propiciar direcionamento licitatório durante a prova de conceito, para favorecimento da empresa GovBR, constam especificações redundantes:

***“Licenciamento Ambiental Digital:***

*Possibilidade do recebimento de demandas para aprovação de projeto ambiental.*

*Possibilidade de configuração de rotas iniciais para o pedido cair nos setores responsáveis.*

*Possibilidade de cadastrar etapas para o processo ir para o próximo passo somente quando a etapa estiver concluída.*

*Possibilidade de recebimento de arquivos e projetos técnicos, para análise e revisão de operadores internos.*

*Capacidade de aceitar ou recusar arquivos e projetos técnicos, realizando anotações no próprio arquivo (em formato PDF) e envio ao requerente caso algo for recusado.*

*Possibilidade do requerente enviar novos arquivos simplesmente respondendo o e-mail de notificação da recusa de algum arquivo.*

*O requerente também poderá acessar a central de atendimento por meio de e-mail e senha ou login com certificado digital ICP-Brasil, após identificado, pode ter acesso a todos os pedidos de licenciamento e interagir nos que estão em aberto.*

*Possibilidade da geração da árvore do pedido de licenciamento, juntando todos os arquivos em um único local.*

*Possibilidade de download de todos os anexos em formato ZIP.*

*Acompanhamento online da situação de todos os arquivos anexados, por meio de tabela de revisão, com as situações: aceito, recusado ou a revisar.”*

Ou seja, para assegurar a vitória da empresa GOVBR, a administração pública cota preços para OBJETOS SOBREPOSTOS, pagando pelo uso de funcionalidades e módulos de sistema DESNECESSÁRIOS.

Em face disso, é preciso anular-se a presente licitação, refazer o estudo técnico preliminar para exclusão dos objetos sobrepostos, definição de novas cotações de preços, refazimento dos cálculos dos custos estimados e republicação do termo de referência corrigido e do edital.

### **VIII – PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer-se seja a presente impugnação conhecida e provida, para o fim de anular-se o presente edital de processo licitatório a partir do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos acima indicados.

Subsidiariamente, para que não apresentemos proposta de preços com valores duplicados para execução de objetos sobrepostos, solicitamos a indicação de procedimento para cotação de um único preço.

Eis os precisos termos em que pede deferimento!

Porto Alegre/RS, em 03 de janeiro de 2025.

---

Delta Soluções em Informática Ltda.

CNPJ: 03.703.992/0001-01